



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209 de 14/10/2008

AUTOR :

Conceição Sampaio

ASSUNTO :

Diversos

Ementa:

PROÍBE o desconto no valor do ticket refeição e alimentação utilizados em restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Texto:

Art. 1º - É vedado o desconto no valor do ticket refeição e/ou alimentação utilizado para pagamento de refeições ou compras em restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º fixarão placa, em local e tamanho visível, informando da proibição contida nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator a multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do empresário, aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo-se a multa ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.